



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/2025**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2025**  
**DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

ALTERA OS ANEXOS I, II E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.151, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO.

A MESA da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES, nos termos do Art. 32, XIII e Art. 205, do Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 004/2025, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado em única deliberação, na Sessão Extraordinária de 25 de abril de 2025, compondo seu teor o presente AUTÓGRAFO DE LEI, na forma que segue:

**Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e o Poder Executivo Municipal sanciona:**

**Art. 1º** Fica autorizada a alteração dos vencimentos dos cargos comissionados e efetivos criados pela Lei Ordinária Municipal nº 1.151.

**Art. 2º** Em razão da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, o Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº 1.151 passa a vigorar conforme Anexo I da presente lei.

**Art. 3º** Em razão da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, o Anexo IV da Lei Ordinária Municipal nº 1.151 passa a vigorar conforme Anexo II da presente lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

**Art. 4º** Fica transformado o cargo de “Assessor Jurídico” previsto no Art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 1.151, em “Subprocurador-Geral”.

§1º. Ficam revogados as atribuições do cargo de Assessor Jurídico constantes do Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.151.

§2º. As atribuições e remuneração do cargo de Subprocurador-Geral serão as constantes dos Anexos II e III da presente lei.

**Art. 5º** Os recursos orçamentários destinados à cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Aivaldo Rodrigues de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

**Maria de Fátima Barros Pancieri**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

**Moyes Giovanni Marquiori**  
Secretário da Câmara Municipal de Montanha/ES



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

### ANEXO I

NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CNM	Assessor de Comunicação	01	R\$ 2.000,00
CNF	Motorista	01	R\$ 2.000,00
CNM	Secretário de Administração	01	R\$ 3.500,00
CNM	Chefe de Divisão de Serviço de Patrimônio e Almoarifado	01	R\$ 2.500,00
CNT	Técnico de Informática	01	R\$ 3.000,00
CNM	Recepcionista	01	R\$ 1.500,00
CNF	Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$ 1.500,00
CNM	Contínuo	01	R\$ 1.800,00
CNS	Chefe de Recursos Humanos	01	R\$ 3.500,00
CNS	Contador	01	R\$ 4.500,00
CNM	Tesoureiro	01	R\$ 2.500,00
CNS	Controlador Interno	01	R\$ 6.500,00
CNS	Procurador Jurídico	01	R\$ 4.500,00

### ANEXO II

NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CNM	Chefe de Gabinete	01	R\$ 6.500,00
CNM	Assessor Parlamentar	09	R\$ 2.500,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

CNS	Procurador Jurídico Geral	01	R\$ 6.500,00
CNS	Subprocurador-Geral	01	R\$ 5.500,00

### ANEXO III

#### **CARGO: Subprocurador-Geral**

Auxiliar o Procurador-Geral Legislativo no desempenho de suas funções;

Assessorar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados quando da ausência/impedimento ou orientação do Procurador-Geral Legislativo;

Prestar orientação técnica, sempre que solicitado, sobre estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o objetivo de subsidiar os pareceres para debate;

Prestar orientação técnica, através da emissão de parecer, quando solicitado, sobre questões de natureza Jurídica inerentes a Administração Pública;

Promover estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora, mantendo o arquivo devidamente atualizado;

Assessorar os vereadores em assuntos jurídicos que digam respeito ao mandato legislativo;

Amparar a elaboração e análise de minutas, contratos, editais de licitação e convênios em que for parte a Câmara Municipal;

Assessorar, juridicamente, as comissões de sindicância e inquéritos administrativos, assim como as Comissões Especiais e Permanentes da Câmara;

Substituir o Procurador-Geral Legislativo nas suas ausências, impedimentos e afastamentos;

Coordenar as atividades das divisões, departamentos e assessorias da Procuradoria, conforme designação do Procurador-Geral Legislativo;

Auxiliar na distribuição dos processos administrativos e judiciais;

Emitir pareceres jurídicos em processos administrativos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Elaborar estudos e pareceres para as unidades administrativas da Câmara, sempre que solicitado, sobre questões procedimentais, tributárias, fiscais, financeiras, controle interno, recursos humanos e outras que se fizerem necessárias;

Representar o Município em processos judiciais, por designação do Procurador-Geral Legislativo;

Exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Geral Legislativo.